



Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Contribuinte n° 506 662 306

Rua Garcia d'Orta, Vale das Flores
3030-188 Coimbra Portugal

tel. 00 351 239 792 120
fax. 00 351 239 792 129

www.apc-coimbra.org.pt
geral@apc-coimbra.org.pt



CONSULTA PRÉVIA 02/2019

Prestação de Serviços de Higiene, Segurança e
Medicina no Trabalho e Serviços de HACCP

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro de 2019



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a

OBJECTO

O objeto do contrato a celebrar consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, para a Prestação de Serviços de Higiene, Segurança, Medicina no Trabalho e Serviços de HACCP, por lotes, para a Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 3.^a

LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços deverá ser efetuada em todas as unidades da Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra (APC Coimbra).

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução de todos os serviços descritos nos 3 lotes do presente procedimento é de 12 meses, com a possibilidade de renovação do contrato, por iguais períodos até ao máximo legal de 36 meses.

**CLÁUSULA 5.^a****CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas, pela APC Coimbra, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas posteriormente ao vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços efetuada no mês anterior.
3. Em caso de discordância por parte da APC Coimbra quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamento, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente.

CLÁUSULA 6.^a**DENÚNCIA**

O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do Código dos Contratos Públicos, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.

CLÁUSULA 7.^a**CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS**

O adjudicatário obriga-se a fornecer e instalar o equipamento nas instalações da APC Coimbra, nos termos do disposto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 8.^a**GESTOR DO CONTRATO**

1. A APC Coimbra designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador dos serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.
2. Durante a fase de execução dos trabalhos, o prestador dos serviços deve prestar à APC Coimbra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A APC Coimbra poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento



das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador dos serviços.

4. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CLÁUSULA 10.^a

Forma da Prestação do serviço – LOTE 01 – MEDICINA NO TRABALHO

1. Serviços de medicina no trabalho para todos os trabalhadores da APCC, devendo ser considerado entre 301 trabalhadores e 320 trabalhadores:
 - a. Realizar exames médicos (admissão, periódicos e ocasionais), com o objetivo de validar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como, a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador;
 - b. Deverão fazer parte dos exames médicos para além dos convencionais, os exames biológicos, de risco e músculo-esqueléticos
 - c. Gestão operacional das atividades de Saúde Ocupacional (p.e. alerta de necessidade de consultas; gestão das intervenções nos postos de trabalho, adequação da equipa clínica às necessidades dos clientes);
 - d. Visitas aos postos de trabalho, realizada pelo médico do trabalho e/ou enfermeiro do trabalho, com posterior emissão de relatório;
 - e. Programa de vigilância para a saúde no trabalho adequado à entidade;
 - f. Programa de promoção da saúde no trabalho;
 - g. Apoio no tratamento de acidentes de trabalho;
 - h. Acompanhamento dos processos de doenças profissionais;
2. Organização e atualização de ficheiros clínicos.
3. Organização e manutenção dos registos clínicos relativos a cada trabalhador.

CLÁUSULA 11.^a

Forma da Prestação do serviço – LOTE 02 – HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As atividades a desenvolver no âmbito da segurança no trabalho com visitas a prevenção dos riscos profissionais, compreendem, nomeadamente:

1. Informação sobre adaptação de postos de trabalho;
2. Avaliação dos fatores de risco do ambiente de trabalho, elaborando os respectivos relatórios;
3. Planear a prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das atividades da Instituição, a avaliação dos riscos e as respectivas medidas de prevenção;

4. Preparação de Modelos de Informação sobre as características de risco em postos e locais de trabalho.
5. Avaliações/medidas de exposição dos trabalhadores ao ruído, nos locais de trabalho em que tal se justifique, bem como a formação dos trabalhadores em segurança, higiene e saúde no trabalho decorrentes da avaliação de riscos;
6. Estudo de riscos resultantes da introdução de novos equipamentos.
7. Auxílio na seleção dos EPI's.
8. Auditoria e elaboração, do projeto de sinalização de segurança, a validade e a conservação dos equipamentos de protecção individual, bem como a instalação e a manutenção;
9. Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios;
10. Auxilia na implementação das medidas de autoproteção de acordo com o DL 220/2008 de 12 de novembro.
11. Elaboração do Relatório Único (Anexo D);
12. Elaboração do Plano de Prevenção;
13. Análise estatística dos acidentes de trabalho;
14. Informação periódica à Direção das características da sinistralidade da empresa e relatório anual das atividades realizadas;
15. Colaborar na concepção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamento de trabalho;
16. Acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
17. Reavaliar as condições de trabalho, no caso de introdução de alterações nos procedimentos de trabalho, nos equipamentos e nas demais situações previstas na lei;
18. Conceder e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho; apoiar as atividades de informação, formação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
19. Analisar as causas dos acidentes de trabalho e elaboração do respectivo relatório, incluindo recomendações de acções de prevenção a implementar;
20. Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança no trabalho;



21. Os serviços objeto do presente contrato, devem assegurar o integral cumprimento da legislação em vigor – Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (de acordo com a última revisão).



CLÁUSULA 12.ª

Forma da Prestação do serviço – LOTE 03 – HACCP

1. Efetuar um total de 15 visitas pelo consultor/auditor/formador, para verificação e revisão do sistema HACCP, as unidades a visitar são: Quinta da Conraria, Vale das Flores, Eça de Queirós e Lar Integrado.
2. Serão ministradas de acordo com o plano de trabalho que será apresentado e aprovado aquando a assinatura do contrato, 3 ações onde a segunda contraente poderá optar pelos seguintes cursos.
 - 2.1. Higiene e Segurança Alimentar, nas zonas de atendimento a clientes (2,5 horas);
 - 2.2. Rastreabilidade (2 horas);
 - 2.3. Higiene e Segurança Alimentar – Indução (2 horas);
 - 2.4. HACCP (2 horas);
 - 2.5. Limpeza de Equipamentos e Instalações Alimentares (2 horas);
 - 2.6. Técnicas comportamentais na receção de reclamações (2 horas);
 - 2.7. Boas práticas ambientais (2 horas);
 - 2.8. Higiene e Segurança no Trabalho – Módulo I e/ou Módulo II (2 horas)
3. Verificação e revisão, além das auditorias são realizadas na totalidade 16 recolhas de uma amostra de alimento confeccionado, superfície e mãos, nos meses indicados no Plano de Trabalho, nas unidades: Quinta da Conraria, Vale das Flores, Eça de Queirós e Lar Integrado.
4. Serão realizadas na totalidade 48 recolhas de uma amostra de água para o controlo da rotina 1 e 16 recolhas de uma amostra de água para o controlo de rotina 2, nas unidades: Quinta da Conraria, Vale das Flores, Eça de Queirós e Lar Integrado.
5. As visitas decorrentes destes serviços não terão duração superior a 8 horas.
6. Serão apresentados relatórios de visita distintos, tendo em consideração as características de cada unidade indicada:
 - 6.1. Quinta da Conraria: Cozinha e Lar Residencial;
 - 6.2. Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra, em Vale das Flores: Centro;
 - 6.3. Residência em Eça de Queirós: Lar Residencial;
 - 6.4. Lar Integrado “Envelhecer Juntos”.

